DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.556, DE 31 DE JULHO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.209, de 12 de dezembro de 2023 e da outras providências."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 420.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

03 01 01 ADMINSTRAÇÃO GERAL - SAAE

736 04.122.0012.2132.0000 ADMINISTRAÇÃO - SAAE 210.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

03 02 01 DEPARTAMENTO DE ÁGUA

747 04.122.0013.2133.0000 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

03 02 02 DEPARTAMENTO DE ESGOTO

752 04.122.0014.2134.0000 SANEAMENTO BÁSICO 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 420.000,00

Fontes de Recurso

01 00 420.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de julho de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

.....

DECRETO Nº 7.557, DE 31 DE JULHO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.397, de 16 de dezembro de 2025 e da outras providências."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 591.273,62 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

19 08.244.0019.2167.0000 ADM. FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 282,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

100 031 FUSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

02 01 04 Seção de Comunicação

34 04.121.0002.2005.0000 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA 1.900,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 02 01 Divisão de Administração Geral

63 04.452.0023.2248.0001 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS 2.100,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 01 Divisão de Desenvolvimento Econômico e Social

121 22.661.0004.2025.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 101,06

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

125 22.661.0004.2025.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 04 01 Secretaria Municipal de Fazenda

136 04.123.0003.2026.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 1.120,50

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

139 04.123.0003.2026.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 3.118,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 01 Divisão de Educação Básica
164 12.122.0005.2032.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 15.228,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
168 12.122.0005.2032.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 2.836,80
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
174 12.361.0005.2033.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 79.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
178 12.361.0005.2033.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 23.100,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
181 12.361.0005.2033.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 6.981,20
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
184 12.361.0005.2033.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 13.410,72
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
213 12.365.0005.2042.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 38.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
217 12.365.0005.2042.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 9.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
220 12.365.0005.2042.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 66.010,14
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
222 12.365.0005.2042.0002 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 11.416,88
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
226 12.365.0005.2042.0003 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 6.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
229 12.365.0005.2042.0004 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 7.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
263 12.366.0005.2034.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO 3.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 05 01 Divisão de Educação Básica
196 12.361.0024.2270.0000 MANUT. DAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS DE ENS 6.875,14
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 06 01 FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde
395 10.122.0007.2111.0000 SAÚDE MUNICIPAL_PSSÃO 41.929,44
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 07 01 FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social
535 08.244.0008.2091.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO 4.345,50
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
539 08.244.0008.2091.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO 8.192,32
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
547 08.244.0008.2094.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO 3.270,70
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 005 SEADS - REC. LIB. ASSISTIDA

571 08.244.0008.2100.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO 3.018,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 012 FNAS-PROT SOC BÁSICA- IGD PBF

02 08 01 Coordenadoria de Esportes e Lazer

614 27.812.0009.2104.0000 DIVISAO ESPORTES E LAZER 780,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

616 27.812.0009.2104.0000 DIVISAO ESPORTES E LAZER 32.033,58

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 09 02 Divisão de Obras

642 15.451.0010.2108.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS_PSSÃO 5.479,91

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 09 03 Divisão de Serviços

651 15.451.0010.2109.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS_PSSÃO 72.984,37

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

654 15.451.0010.2248.0005 SECR. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS_PSSÃO 30.485,19

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 10 01 Divisão de Planejamento Urbano

661 15.451.0010.2114.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS_PSSÃO 228,98

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 10 03 Departamento Municipal de Segurança Pública

676 06.181.0018.2017.0000 SEGURANÇA PUBLICA 809,80

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

680 06.182.0018.2019.0000 SEGURANÇA PUBLICA 279,13

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 11 01 Seção de Administração e Projetos

690 20.606.0011.2116.0000 SECR. MUN. DE AGRICULTURA_PSSÃO 13.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 11 02 Seção Agrícola

698 20.606.0011.2117.0000 SECR. MUN. DE AGRICULTURA_PSSÃO 19.206,14

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 11 07 Departamento Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hídricos

702 18.541.0017.2113.0000 ADM. AMBIENTAL PROMISSÃO 34.722,41

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

705 18.541.0017.2113.0000 ADM. AMBIENTAL PROMISSÃO 8.120,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 14 01 Divisao de Cultura

793 13.392.0029.2381.0000 CULTURA MUNICIPAL_PSSÃO 7.401,51

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

795 13.392.0029.2381.0000 CULTURA MUNICIPAL_PSSÃO 1.200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

796 13.392.0029.2381.0000 CULTURA MUNICIPAL_PSSÃO 4.706,20

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes

de:

ANULAÇÃO:

02 01 01 Gabinete do Prefeito

26 08.244.0019.2173.0000 ADM. FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE -282,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 01 04 Seção de Comunicação

33 04.121.0002.2005.0000 GESTÃO POLÍTICO

ADMINISTRATIVA -1.900,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 02 01 Divisão de Administração Geral
43 04.122.0003.2006.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -2.401,06
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 01 Secretaria Municipal de Fazenda
127 04.121.0003.2301.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
129 04.121.0003.2301.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -3.118,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
135 04.123.0003.2026.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -1.120,50
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 01 Divisão de Educação Básica
169 12.122.0005.2032.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO -450,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
177 12.361.0005.2033.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO -3.670,40
3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
189 12.361.0005.2035.0000 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO -100.417,48
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
216 12.365.0005.2042.0001 ENSINO MUNICIPAL_PSSÃO -2.993,00
3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
02 05 02 Administração do FUNDEB
286 12.361.0027.2350.0001 ENSINO MUNICIPAL - FUNDEB - setor CAMPO _ PSS -125.139,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C F.R. Grupo: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
02 05 02 Administração do FUNDEB
287 12.361.0027.2350.0001 ENSINO MUNICIPAL - FUNDEB - setor CAMPO _ PSS -14.018,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
289 12.361.0027.2351.0001 ENSINO MUNICIPAL - FUNDEB - setor CAMPO _ PSS -27.671,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C F.R. Grupo: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
02 06 01 FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde
397 10.122.0007.2111.0000 SAÚDE MUNICIPAL_PSSÃO -41.929,44
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 07 01 FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social
536 08.244.0008.2091.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO -8.495,50
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
540 08.244.0008.2091.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO -4.042,32
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
545 08.244.0008.2094.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO -3.270,70
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 005 SEADS - REC. LIB. ASSISTIDA
568 08.244.0008.2100.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO -168,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05

00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 012 FNAS-PROT SOC BÁSICA- IGD PBF

572 08.244.0008.2100.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL_PSSÃO -2.850,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 012 FNAS-PROT SOC BÁSICA- IGD PBF

02 08 01 Coordenadoria de Esportes e Lazer

613 27.812.0009.2104.0000 DIVISAO ESPORTES E LAZER -32.813,58

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 09 02 Divisão de Obras

636 15.451.0010.1049.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS_PSSÃO -33.799,47

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 09 03 Divisão de Serviços

652 15.451.0010.2109.0000 SECR. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS_PSSÃO -28.421,17

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 10 03 Departamento Municipal de Segurança Pública

677 06.181.0018.2017.0000 SEGURANÇA PUBLICA -47.767,61

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

681 06.182.0018.2019.0000 SEGURANÇA PUBLICA -279,13

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 11 02 Seção Agrícola

700 20.606.0011.2117.0000 SECR. MUN. DE AGRICULTURA_PSSÃO -62.048,55

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

701 20.606.0011.2117.0000 SECR. MUN. DE AGRICULTURA_PSSÃO -9.756,78

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 11 07 Departamento Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hídricos

706 18.541.0017.2113.0000 ADM. AMBIENTAL PROMISSÃO -4.143,22

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 14 01 Divisao de Cultura

790 13.392.0029.2381.0000 CULTURA MUNICIPAL_PSSÃO -5.611,31

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

800 13.392.0029.2382.0000 CULTURA MUNICIPAL_PSSÃO -6.496,40

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

808 13.392.0023.2248.0002 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS -1.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de julho de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

.....

DECRETO Nº 7.567, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar — ETP no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar — ETP no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e

fundacional, para o planejamento de licitações e, no que couber, de contratações diretas.

Art. 2º O ETP constitui o documento da primeira etapa do planejamento da contratação e deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como fundamentar a elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

Parágrafo único. A fase preparatória da contratação deverá compatibilizar-se, sempre que elaborado, com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, além de considerar os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na contratação.

Art. 3º A elaboração do ETP observará os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da transparência, da segregação de funções, da sustentabilidade e da busca do resultado mais vantajoso para a Administração, considerado o ciclo de vida do objeto.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando necessário, por equipe de planejamento da contratação formalmente designada pela autoridade competente.

§ 1º A equipe responsável deverá possuir conhecimento compatível com a complexidade do objeto e registrar, no processo, sua identificação e as respectivas responsabilidades.

§ 2º A elaboração do ETP não atribui à equipe responsável as funções de condução da licitação, julgamento de propostas ou fiscalização contratual, ressalvada a colaboração técnica regularmente solicitada, observada a segregação de funções.

Art. 5º O ETP deverá ser elaborado antes da definição definitiva do objeto e da elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, salvo quando a legislação federal admitir procedimento diverso.

§ 1º O ETP poderá ser elaborado de forma simplificada quando a baixa complexidade do objeto, a padronização da solução ou o reduzido risco da contratação assim justificarem, desde que sejam preservados os elementos mínimos previstos neste Decreto e apresentada motivação no processo.

§ 2º A simplificação do ETP não autoriza a supressão da descrição da necessidade, da estimativa das quantidades, da estimativa do valor, da justificativa do parcelamento ou não parcelamento e do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º O ETP conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, indicando seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III- requisitos da contratação, suficientes e necessários à escolha da solução, vedadas exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade;

IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, consideradas as interdependências com outras contratações e a possibilidade de economia de escala;

V- levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar;

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, admitida a inclusão dessas informações em anexo classificado, quando a Administração optar por preservar o sigilo do orçamento até a conclusão da licitação;

VII- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando cabíveis;

VIII- justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

IX- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X- providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, inclusive quanto a adaptações no ambiente da Administração, obtenção de licenças, outorgas ou autorizações e capacitação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos, quando aplicáveis, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos;

XIII- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput.

§ 2º A ausência de qualquer dos demais elementos deverá ser expressamente justificada no próprio ETP, com indicação das razões técnicas, econômicas ou administrativas que a fundamentam.

§ 3º O levantamento de mercado deverá considerar, quando pertinentes, contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, soluções disponíveis no mercado, alternativas de aquisição, locação ou utilização de serviços, custos indiretos e os impactos decorrentes do ciclo de vida do objeto.

§ 4º Os requisitos da contratação deverão ser definidos

de modo a assegurar a qualidade e o desempenho necessários, sem estabelecer preferência por marca, modelo, fornecedor ou solução determinada, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente motivadas.

§ 5º Quando o levantamento de mercado indicar número restrito de fornecedores, a unidade responsável deverá certificar a imprescindibilidade dos requisitos impostos e excluir ou flexibilizar aqueles que não estejam suficientemente justificados.

§ 6º Os documentos que fundamentarem o ETP deverão ser juntados ao processo administrativo, inclusive memórias de cálculo, pesquisas, consultas, estudos, registros de preços, contratos anteriores e demais elementos utilizados na tomada de decisão.

§ 7º Anterior ao andamento do processo de aquisição/contratação, o setor de compras ou de licitação, deverá promover a conferência dos requisitos obrigatórios constante no ETP, conforme CHECK LIST anexo deste decreto, devendo restituir o processo ao setor requisitante quando estiver incompleto.

Art. 7º O ETP deverá considerar, quando aplicável:

I- a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local de execução, conservação ou operação do bem, serviço ou obra, sem prejuízo da competitividade e da eficiência;

II- as exigências de manutenção e assistência técnica compatíveis com a necessidade administrativa;

III- as experiências de contratações anteriores destinadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante;

IV- as contratações correlatas e interdependentes;

V- os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a adequada execução do objeto;

VI- as medidas de sustentabilidade ambiental, social e econômica pertinentes ao objeto.

Art. 8º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o ETP deverá considerar a natureza do objeto, os padrões de desempenho e qualidade pretendidos, a necessidade de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, as condições locais de execução, as licenças e autorizações necessárias, os riscos de engenharia e a compatibilidade da solução com o orçamento estimado.

§ 1º Tratando-se de obras e serviços comuns de engenharia, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, somente quando o ETP demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º não dispensa a elaboração do ETP nem autoriza a contratação sem os documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS E ÀS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 9º O ETP será juntado aos processos de contratação direta quando compatível com a natureza e a complexidade do objeto, observadas as hipóteses de dispensa ou simplificação expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 1º A contratação direta não afasta o dever de demonstrar a necessidade administrativa, a solução escolhida, a estimativa da despesa, a compatibilidade do preço, a razão da escolha do contratado e os demais requisitos de instrução exigidos pela legislação.

§ 2º Nas hipóteses em que o ETP for dispensado ou substituído por documento simplificado, a autoridade competente deverá motivar expressamente a decisão no processo, indicando a hipótese legal aplicável e os elementos de planejamento preservados.

§ 3º A dispensa de licitação com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não implica, por si só, dispensa automática do planejamento da contratação nem autoriza a ausência de justificativa quanto à necessidade, ao objeto, às quantidades e ao preço.

Art. 10. Nas prorrogações de contratos de execução continuada ou fornecimento contínuo, a Administração deverá avaliar, antes da decisão de prorrogar:

I- a permanência da necessidade pública;

II- a adequação da solução contratada;

III- o desempenho da execução contratual;

IV- a vantajosidade econômica da prorrogação;

V- a existência de riscos, alterações de mercado ou fatos supervenientes que recomendem nova contratação ou modificação da solução.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput poderá constar de estudo ou documento de planejamento específico, conforme a complexidade do objeto, não sendo obrigatória a elaboração de novo ETP quando a prorrogação estiver suficientemente fundamentada nos documentos do processo e não houver alteração relevante da necessidade, da solução ou das condições de mercado.

CAPÍTULO V

DA PADRONIZAÇÃO, DO SISTEMA E DA PUBLICIDADE

Art. 11. O ETP será elaborado, preferencialmente, em sistema eletrônico oficial ou em ferramenta disponibilizada pela Administração, mediante formulário ou modelo padronizado.

§ 1º Os modelos padronizados deverão preservar todos os elementos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e por este Decreto.

§ 2º A utilização de modelo padronizado não dispensa a análise concreta da necessidade, do mercado, das quantidades, dos riscos, do valor e da adequação da solução.

Art. 12. O ETP e os documentos que o fundamentam integrarão o processo de contratação e observarão as regras de transparência e acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou de classificação temporária do orçamento.

Art. 13. Compete à unidade de controle interno, no âmbito de suas atribuições, orientar e avaliar a

implementação deste Decreto, sem substituir a responsabilidade dos agentes e das unidades competentes pela elaboração, análise e aprovação dos documentos de planejamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A autoridade competente poderá expedir normas complementares, modelos, manuais e orientações necessários à execução deste Decreto, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as determinações dos órgãos de controle.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal quando a matéria envolver interpretação jurídica, sem prejuízo da observância da legislação federal e das orientações aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 27 de agosto de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO - CHECK LIST

(Estudo Técnico Preliminar – ETP)

( ) Setor requisitante:

( ) Responsável:

( ) Classificação: ( ) aquisição ( ) serviço

( ) Prioridade:

( ) Objeto / Descrição:

( ) Justificativa Técnica (DFD):

( ) Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, § 1°, I)

( ) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (Art. 18, § 1°, II)

( ) Requisitos da contratação (Art. 18, § 1°, III)

( ) Estimativas das quantidades para a contratação (Art. 18, § 1°, IV)

( ) Levantamento de mercado (Art. 18, § 1°, V)

( ) Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1°, VI)

( ) Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1°, VII)

( ) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, § 1°, VIII)

( ) Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, § 1°, IX)

( ) Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato (Art. 18, § 1°, X)

( ) Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, § 1°, XI)

( ) Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, § 1°, XII)

( ) Posicionamento conclusivo (Art. 18, § 1°, XIII)

.....

DECRETO Nº 7.568, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo, e dá outras providências."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 20, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, determina que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo;

CONSIDERANDO que o § 1º, do artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021, que, no âmbito do Poder Executivo Federal, regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo;

CONSIDERANDO que a definição pretendida neste decreto é indispensável para a efetivação de novas compras de bens de consumo pelo Município de Promissão (SP), nos termos dos § 1º e § 2º, do artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações e aquisições realizadas por outros órgãos, organizações e entidades com a utilização de recursos oriundos do Município.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se as seguintes definições:

I - Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou.

d) requinte;

II - Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incomparabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou.

e) transportabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e.

IV - Alta elasticidade-renda da demanda: aqueles em que o aumento da demanda não acompanha de forma proporcional o aumento da renda média.

Art. 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e.

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá observar a relação de artigos de luxo, a ser disponibilizada pelo Governo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades regionais ou culturais.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - apresentem, com base em estudo técnico preliminar, caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, em face da estrita atividade do órgão ou entidade;

II - forem adquiridos a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, a formalização da demanda deverá ser submetida à aprovação da autoridade superior com justificativas que evidenciem:

I - análise de custo-benefício, com impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem superior aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou.

II - resultados distintos advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo com qualidade inferior ou igual à pretendida.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional identificarão os bens de consumo de luxo constantes na solicitação de compras antes do encaminhamento ao departamento responsável pelas compras e licitações.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, o departamento responsável pelas compras e Licitações fará retornar as solicitações de compras aos Órgãos requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 27 de agosto de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

.....